

REGULAMENTO DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE ANESTESIOLOGIA

Art. 1º - Os Congressos Brasileiros de Anestesiologia (CBA), previstos no Art. 2º, inciso IV, do Estatuto da SBA, realizar-se-ão, anualmente, regidos pelo presente Regulamento.

Art. 2º - Os CBA serão organizados pela Diretoria da SBA em cidades por ela selecionadas.

I - A Comissão Executiva do CBA será composta pela Diretoria da SBA do ano vigente;

II - A Diretoria da SBA deverá convocar associados entre os indicados pela diretoria da Regional sede para compor as equipes de apoio à Comissão Executiva do CBA;

III - A seu critério, a Diretoria da SBA poderá convocar outros associados para compor as equipes de apoio do CBA;

IV - Uma equipe operacional própria da SBA auxiliará a Comissão Executiva para a realização do CBA.

Art. 3º - A estrutura básica do CBA deverá ter pelo menos:

I - Sessão inaugural.

II - Programação científica.

III - Temas livres.

IV - Atividades associativas e administrativas da SBA.

V - Feira de Exposição.

Art. 4º - Compete à Diretoria da SBA:

I - Organizar o CBA, conforme Art. 1º deste Regulamento;

II - Selecionar as cidades sede para realização do CBA;

III - Fazer cumprir o Regulamento dos CBA;

IV - Valorizar a participação das Comissões e Comitês da SBA na programação científica dos CBA;

V - Planejar e uniformizar as negociações com patrocinadores e fornecedores;

VI - Apresentar anualmente à AR o relatório do CBA do ano anterior;

VII - Publicar as cidades sede escolhidas para os CBA seguintes;

VIII - Obter meios e fundos para realização dos CBA;

IX - Providenciar áreas destinadas ao atendimento dos trabalhos da Diretoria, das Comissões Permanentes, dos Conselhos, das Mesas da AG e AR, e dos Grupos de Trabalho;

X - Convocar membros da SBA para o apoio que julgar necessário;

XI - Respeitar os termos dos compromissos internacionais já firmados pela SBA;

XII - Indicar Comissão(ões) constituída(s) por membros da SBA, portadores de TSA, para o julgamento de prêmios, entre eles:

a) Prêmio Dr. Zairo Eira Garcia Vieira, referente ao melhor tema livre.

CAPÍTULO II DAS NORMAS BÁSICAS PARA ESCOLHA DAS SEDES DE UM CONGRESSO BRASILEIRO DE ANESTESIOLOGIA

Art. 5º - A escolha das sedes do CBA pela diretoria da SBA deverá basear-se nos critérios abaixo estabelecidos.

5.1 - CENTRO DE CONVENÇÕES

5.1.1 - Área de Exposição

5.1.1.1 - Que seja toda localizada na mesma estrutura física dos auditórios e salas.

5.1.1.2 - Que possua pé direito de, no mínimo, 7,5 metros.

5.1.1.3 - Que tenha capacidade para montagem de, no mínimo, 1000 m² de feira.

5.1.1.4 - Deverá ser contígua aos auditórios e salas em, no máximo, 3 ambientes diferentes.

5.1.2 - Sessão Solene de Abertura

5.1.2.1 - Anfiteatro ou ambiente com capacidade para acomodar os participantes do CBA, segundo as normas sanitárias vigentes.

5.1.3 - Auditórios e Salas

5.1.3.1 - Programação científica

5.1.3.1.1 - Auditórios e salas com capacidade para acomodar os participantes do CBA.

5.1.3.1.2 - Possibilidade de instalação de projetores, computadores e aparelhagem sonora em todas as salas.

5.1.3.1.3 - Disponibilidade de adaptadores para entradas de vídeo (HDMI, VGA, entre outros) para diferentes aparelhos, quando necessário.

5.1.3.1.4 - Capacidade para transmitir toda ou parte das sessões pela internet, incluindo as possibilidades de evento totalmente on-line ou híbrido (parte presencial e parte on-line).

5.1.3.2 - Temas Livres

5.1.3.2.1 - Local dedicado para apresentação no(s) formato(s) determinado(s) pela Comissão Científica.

5.1.3.3 - Administração

5.1.3.3.1 - Disponibilizar salas para acomodação das atividades administrativas e associativas do CBA e da SBA.

5.1.3.4 - Assembleias Geral e de Representantes

5.1.3.4.1 - Ambiente que atenda às exigências contidas no Regimento da AG.

5.1.3.4.2 - Ambiente que atenda às exigências contidas no Regimento da AR.

5.1.3.5 - Condições

5.1.3.5.1 - As salas deverão possuir condições adequadas de sonorização, projeção, climatização e iluminação.

5.1.3.5.2 - Atender à legislação específica de áreas públicas em termos de:

5.1.3.5.2.1 - Saídas de emergências;

5.1.3.5.2.2 - Acessibilidade;

5.1.3.5.2.3 - Sanitários;

5.1.3.5.2.4 - Segurança contra incêndio;

5.1.3.5.2.5 - Atendimento médico emergencial e transporte;

5.1.3.5.2.6 - Segurança;

5.1.3.5.2.7 - Provimento adequado de energia e água.

5.1.4 - Alimentação

5.1.4.1 - Disponibilidade de serviços de refeições rápidas nas proximidades do local do evento para atendimento dos participantes.

5.2 - REDE HOTELEIRA

5.2.1 - Pelo menos um hotel deve ter a infraestrutura para atender às atividades associativas da SBA no pré-congresso, se necessário.

Parágrafo único - Isso deve ser considerado na escolha do hotel oficial.

5.2.2 - Ter capacidade de hospedagem de pelo menos 1500 congressistas em hotéis 3 estrelas, e pelo menos 1500 ou mais em hotéis 4 estrelas ou superior.

5.2.3 - Há necessidade de que aproximadamente 1000 apartamentos para hospedagem se localizem nas proximidades do Centro de Convenções, em raio não superior a 20 quilômetros.

5.3 - TRANSPORTE

5.3.1 - Acesso Aéreo

5.3.1.1 - Voos nacionais que permitam um fluxo de pessoas em número correspondente a 40% dos membros da SBA em atividade.

5.3.1.2 - Acesso fácil a partir das principais capitais brasileiras, com malha aérea analisada de acordo com o número de voos com chegada/saída de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Recife e Fortaleza.

5.3.1.3 - O custo das passagens aéreas poderá também ser levado em consideração.

5.3.2 - Acessibilidade

5.3.2.1 - O Centro de Convenções e locais de outras atividades do CBA devem ser de fácil acesso e ter estacionamento disponível.

5.3.2.2 - Serão analisados trânsito, distância, meios de transporte e facilidade de traslado.

5.4 - CUSTO

5.4.1 - Devem ser analisados os custos de: Centro de Convenções, empresa de montagem, recursos humanos, recursos audiovisuais, alimentos e bebidas, custo das hospedagens e passagens aéreas.

5.4.2 - A previsão orçamentária será considerada para escolha da cidade como sede de um CBA.

5.4.3 - O resultado financeiro será considerado para manutenção da cidade como sede de um CBA.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A participação do congressista no CBA está condicionada ao pagamento de uma taxa de inscrição, cujo valor ficará a critério da Diretoria da SBA.

Art. 7º - A taxa de inscrição dará direito à participação na programação científica principal, respeitada a capacidade do espaço físico ou virtual de cada atividade.

Parágrafo único - Os membros remidos e honorários da SBA estão isentos do pagamento da taxa de inscrição no CBA, mantendo os direitos constantes no caput deste artigo.

Art. 8º - A distribuição do resultado financeiro líquido do CBA obedecerá aos seguintes critérios:

I - A SBA terá a participação de 50%;

II - Os 50% restantes serão divididos entre as Regionais, da seguinte forma:

a) 25% serão divididos de forma igualitária entre as Regionais da SBA;

b) 25% serão divididos entre as Regionais, segundo a proporcionalidade do seu número de membros quites com a Regional e a SBA até a data de vencimento das suas anuidades.

Parágrafo único: Se o resultado financeiro for negativo, o ônus será exclusivamente da SBA.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DOS CBA

Art. 9º - Sessões Científicas:

I - A formatação do programa científico do CBA ficará a critério da Diretoria Científica da SBA.

II - Temas Livres

a) Os temas livres deverão ser inscritos de acordo com as instruções fornecidas pela SBA a cada ano.

b) Só serão analisados os temas livres que tenham pelo menos um dos autores inscritos no referido CBA.

c) O horário estabelecido no programa oficial será rigorosamente obedecido.

d) No impedimento do apresentador, qualquer um dos coautores inscritos no CBA poderá substituí-lo na apresentação.

e) O apresentador de trabalho inscrito e aprovado que não se apresentar e não enviar outro coautor para substituí-lo no local e horário estabelecido para a apresentação do tema livre estará impedido de inscrever qualquer trabalho e de ser convidado para a programação científica oficial do CBA do ano subsequente, salvo motivo justificado e apresentado à SBA até, no máximo, 30 (trinta) dias após o encerramento do referido CBA.

Art. 10 - O julgamento do prêmio Dr. Zairo Eira Garcia Vieira, referente ao melhor tema livre, será efetuado pela Comissão Julgadora de Temas Livres, indicada pela SBA.

Art. 11 - Toda e qualquer programação científica que tenha patrocínio específico deverá ser devidamente identificada e inserida na programação do CBA.

Art. 12 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da SBA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O presente Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, por proposta:

I - Da Diretoria.

II - De no mínimo 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela **CERR**, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.